



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369194

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001138-40.2025.8.26.0482, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante PAULO DIEGO ROTA DOS SANTOS, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FARTO SALLES (Presidente) E CRESCENTI ABDALLA.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ZORZI ROCHA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Agravo em Execução nº: 0001138-40.2025.8.26.0482

Agravante: PAULO DIEGO ROTA DOS SANTOS

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz : LUIZ CARLOS DE CARVALHO MOREIRA

Origem: 1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Voto nº 35.628

Agravo em execução. Indulto e comutação. Dec. nº 11.846/23. Requisitos não preenchidos. Não provimento ao recurso.

Trata-se de **agravo em execução** interposto pelo Executado-Condicionado contra a decisão de fls.18/19, datada de 24.01.2025, que indeferiu os pedidos de indulto e de comutação com base no Dec. nº 11.846/23, pretendendo a reforma da decisão (fls.05/07). Vieram documentos.

Recebido o recurso (fls.28), o Ministério Público, em contraminuta, manifestou-se por seu não provimento (fls.25/27).

Mantida a decisão (fls.28), o parecer da Procuradoria Geral de Justiça é pelo não provimento do recurso (fls.39/40).

É o relatório.

Inconsistente o recurso.

O sentenciado manifestou seu desejo em recorrer da decisão que indeferiu os pedidos de indulto e de comutação com base no Dec. 11.846/23, tendo a Defesa Técnica, porém, manifestado pela ausência de elementos para sustentar o inconformismo do condenado.

E, de fato, os requisitos legais não foram preenchidos, considerando-se que: 1. trata-se de Agravante reincidente doloso em cumprimento de um total de pena de 42 anos, 08 meses e 01 dia de reclusão por diversos crimes de roubo majorado – crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa; 2. o término de cumprimento da pena está previsto para 17.05.2061, sendo para 14.03.2048, nos termos do artigo 75 do Código Penal; 3. registra, em seu prontuário carcerário, a prática de uma falta disciplinar de natureza grave, consistente em “*apreensão de sub. entorpecente*”; 4. a previsão de cumprimento de 1/4 da pena é para 13.05.2029.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

ZORZI ROCHA
RELATOR